



### CONTRATO Nº 067/2024/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI**.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 15.011.059/0001-52 com sede localizada à Palácio Paiaguás, Bloco III, S/nº, Bairro CPA, Cuiabá –MT, representada neste ato pelo Sr. **Cleberon Antonio Savio Gomes**, Diretor-presidente da MTI, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 83XXX SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 801.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, parecer jurídico nº 0347/2024/SGPG/PGEMT considerando a Dispensa de Licitação, art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2024/09888**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento, implantação, integração, suporte e manutenção de Solução Tecnológica Integrada de Dados e Inteligência Artificial destinado ao atendimento de diversos órgãos públicos do Governo do Estado de Mato Grosso e promover a interoperabilidade entre dados e sistemas, otimização de processos administrativos e integração à Plataforma Digital do Estado.

**1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência 001/CGEDI/SUGDIPP/SAPGD/SEPLAG e a proposta nº 0110/2024/MTI - da CONTRATADA, ambos constante no processo nº **SEPLAG-PRO-2024/09888**, além dos anexos a seguir listados:

- Anexo nº 01 – Requisitos de contratação;
- Anexo nº 02 – Mapa de risco;





- Anexo 3 – prazo de execução;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

### 2.1. Especificação do Objeto.

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	0006489	UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA	UN	-	-	34.560,00	R\$ 108,54166670	R\$ 3.751.200,00115200
Item	2	0006490	SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA - IA	UN	-	-	11.757,953,52	R\$ 0,79489286	R\$ 9.346.310,94968916
Item	3	0006483	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - APLICATIVO DE BOT E ACELERADOR OCAI	UN	-	-	4,00	R\$ 202.319,04000000	R\$ 809.276,16000000
Item	4	0006484	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - APOIO À TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS	UN	-	-	1,00	R\$ 202.319,04000000	R\$ 202.319,04000000
Item	5	0006485	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - VIRTUAL CAREER CENTER	UN	-	-	1,00	R\$ 806.957,12000000	R\$ 806.957,12000000
Item	6	0006486	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - SUPRESSÃO VEGETAL	UN	-	-	1,00	R\$ 404.631,20000000	R\$ 404.631,20000000
Item	7	0006487	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - INSPEÇÃO DE OBJETOS	UN	-	-	3,00	R\$ 404.638,08000000	R\$ 1.213.914,24000000
Item	8	0006488	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - GEOLOCALIZAÇÃO DE ATIVOS	UN	-	-	1,00	R\$ 303.478,56000000	R\$ 303.478,56000000





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Item	9	0006474	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - COLETA DEDADOS	UN	-	-	3,00	R\$ 202.319,04000 000	R\$ 606.957,12000 000
Item	10	0006476	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - LAYERS CARTOGRAFÍ COS	UN	-	-	2,00	R\$ 303.478,58000 000	R\$ 606.957,12000 000
Item	11	0006477	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - MAPAS TÉRMICOS	UN	-	-	2,00	R\$ 303.478,58000 000	R\$ 606.957,12000 000
Item	12	0006479	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - SEMÂNTICO DE DADOS	UN	-	-	1,00	R\$ 303.516,64000 000	R\$ 303.516,64000 000
Item	13	0006502	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - COLETA DE DADOS PARAFIPLAN	UN	-	-	1,00	R\$ 303.478,50000 000	R\$ 303.478,50000 000
Item	14	0006503	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - INTEGRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS PARAFIPLAN	UN	-	-	1,00	R\$ 202.319,10000 000	R\$ 202.319,10000 000
Item	15	0007081	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - RASTREAMENTO DE VEÍCULOS COM IA	UN	-	-	2,00	R\$ 404.600,00000 000	R\$ 809.200,00000 000
Item	16	0007082	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - INTEGRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS	UN	-	-	3,00	R\$ 303.500,00000 000	R\$ 910.500,00000 000
Valor Total Global dos Itens								R\$ 20.987.972,87082116	

**2.2. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 20.987.972,87 (vinte milhões novecentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

3 de 22



SEPLAG/DIC/2024/30632A





2.2.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 75, inciso IX Lei nº 14.133/2021, que prevê, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a luz da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a alta relevância dos serviços.

4.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art.289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços pelo cliente.

5.1.1. O faturamento referente ao serviço do MTI IA de UST, será mensal, mediante consumo autorizado por ordem de serviço (OS) e consequentemente demanda executada e homologada pelo cliente.

5.1.2. O faturamento referente ao serviço MTI IA de USN e Subscrição (Aceleradores), será mensal, em parcelas iguais à partir da assinatura do contrato.





- 5.1.3.** O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços pelo cliente.
- 5.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 5.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- 5.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 5.6.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 5.7.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.1.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 5.7.1.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 5.7.1.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa à CONTRATADA;
- 5.7.1.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 5.7.1.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.7.1.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 5.8.** Sendo o caso, a CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 5.9.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.10.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;





- 5.11.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 5.12.** A efetivação dos pagamentos não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 5.13.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 5.14.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada à CONTRATANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 5.15.** Nos casos de aplicação de penalidade À CONTRATADA, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 5.16.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11101	1211	339040	15000000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 7.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.





- 7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 7.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 7.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.7.** Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.10.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 7.11.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 7.12.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.
- 7.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.14.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.15.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 7.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.17.** Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 7.18.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.19.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 7.19.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.19.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 7.19.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.19.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.
- 7.19.5.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.19.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.19.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 7.19.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.21.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste contrato.

**7.22.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**7.23.** A CONTRATADA deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Superintendência de Governo Digital e Inovação em Práticas Públicas SUGDIPP/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**7.24.** No encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**7.25.** Realizar a implantação e configuração da solução nas dependências e ambientes da Governadoria e das Secretarias envolvidas, garantindo que todos os módulos e funcionalidades estejam operacionais.

**7.26.** Prover o suporte técnico necessário para a utilização da solução, atendendo aos prazos e níveis de serviço (SLAs) estabelecidos.

**7.27.** Capacitar a equipe técnica e usuários finais das Secretarias na utilização do sistema, oferecendo treinamento presencial e remoto, conforme necessidade.

**7.28.** Manter a confidencialidade e integridade dos dados acessados, manipulados e geridos, respeitando as normas e diretrizes dos dados acessados, manipulados e geridos, respeitando as normas e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**7.29.** Fornecer documentação técnica completa e atualizada, incluindo manuais de uso, guias de configuração e instruções para operação e manutenção.

**7.30.** Garantir a interoperabilidade da solução com os sistemas legados das Secretarias, utilizando padrões abertos e integrando os sistemas de maneira segura e eficiente.

**7.31.** Implementar atualizações corretivas, evolutivas e preventivas na solução, mantendo-a em pleno funcionamento e de acordo com as exigências contratuais.

**7.32.** Respeitar todas as legislações aplicáveis, inclusive as normas de segurança e boas práticas de desenvolvimento seguro de software.

**7.33.** Garantir suporte adicional e acesso a atualizações sem comprometimento técnico das soluções em operação.

**7.34.** Disponibilizar a Base Waze for Cities e do Plus Code para os projetos de Geolocalização.

**7.34.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a base histórica de dados agregados e anonimizados coletados pelo aplicativo de navegação, com o objetivo de ajudar no planejamento das cidades e estado, tomar





decisões melhores sobre infraestrutura e aumentar a eficiência das operações diárias em relação a mobilidade.

**7.35.** Viabilizar a formação de Auditores em Inteligência Artificial (IA) e até 1000 (mil) profissionais de TI.

**7.35.1.** A CONTRATADA deverá fornecer acesso a plataforma de aprendizagem online sob demanda, onde o usuário terá acesso a todos os cursos desenvolvidos por especialistas, abrangendo áreas como:

- a) Infraestrutura
- b) Redes e Segurança
- c) Desenvolvimento de Aplicativos
- d) Gerenciamento e Análise de Dados
- e) Machine Learning (ML) e Inteligência Artificial (IA)

**7.36.** A CONTRATADA deverá oferecer uma ferramenta administrativa para acompanhar o progresso da equipe e gerenciar as principais métricas de habilidades.

**7.37.** A CONTRATADA deverá oferecer até 1000 (mil) usuários na plataforma, entre áreas de TI e áreas de negócio (auditores fiscais e gestores públicos) que serão definidos pela CONTRATANTE.

**7.38.** A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**7.39.** Garantir a plena operação e manutenção da solução tecnológica implementada pelo projeto, transferindo o conhecimento de operação da solução à equipe interna do cliente.

#### **7.40. Treinamentos**

**7.40.1.** O treinamento terá duração de 1 (uma) semana e deverá ser conduzido utilizando uma abordagem mista, combinando:

- a) Treinamento em sala de aula virtual: Sessões teóricas com apresentações, demonstrações práticas. Foco em, funcionalidades e procedimentos operacionais.
- b) Treinamento hands-on: Sessões em ambiente real, permitindo que os participantes pratiquem os procedimentos.
- c) Documentação: Será fornecido manual completo do usuário e guia de administração.

**7.40.2.** A avaliação da capacitação será realizada por meio de:

- a) Práticas: Avaliar a capacidade de realizar as tarefas operacionais.
- b) Formulário com avaliação de satisfação do cliente (Nota de 01 a 10).

**7.40.3.** O treinamento será dividido em módulos, com a seguinte frequência e conteúdo:

- Módulo 1: Introdução à Solução (2 dias)
  - ✓ Visão geral do sistema e seus componentes.
  - ✓ Arquitetura da solução e fluxo de informações.
  - ✓ Benefícios e funcionalidades principais.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- ✓ Navegação básica da interface.
- Módulo 2: Operação Diária (1 dias)
  - ✓ Procedimentos de operação diária.
- Módulo 3: Segurança e Compliance (1 dia)
  - ✓ Melhores práticas de segurança.
  - ✓ Procedimentos de segurança relacionados ao sistema.
  - ✓ Conformidade com regulamentações e políticas internas. Módulo 5: Administração Avançada (1 dia)
- Módulo 4: Administração Avançada (1 dia)
  - ✓ Configuração avançada do sistema.
  - ✓ Gerenciamento de usuários e permissões.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- 8.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 8.2.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE normas de segurança;
- 8.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
  - 8.5.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 8.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.
- 8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber.
- 8.12.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº

11 de 22



SEPLAGDIC202430632A





12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

**8.13.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

##### **9.2. Prazo de execução**

**9.2.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**9.2.2.** Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h as 18h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade CONTRATANTE, que será estipulado na Ordem de Serviço.

**9.2.3** Caso o horário de expediente do CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**9.2.4.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. Havendo anuência da CONTRATADA, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**9.2.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao CONTRATANTE por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

##### **9.3. Local de execução**

**9.3.1.** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste termo e seus anexos serão realizados de forma remota ou presencial, conforme definido pela ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

##### **9.4. Forma de execução**

**9.4.1.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por tarefa devendo observar as rotinas abaixo:

**9.4.2.** A ordem de serviço deverá conter a descrição detalhada do serviço, seus métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

**9.4.2.1.** A Ordem de Serviço que envolvem UST deverá respeitar os dispositivos da instrução n. 001/2024/SEPLAG/CGE, sobretudo aqueles descritos na § 3º do artigo 10.

**9.4.3** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo serão realizados de forma remota ou presencial, conforme definido pela Ordem de serviço expedida.

**9.4.4** Os prazos de entrega de cada um dos projetos listados neste termo consta em anexo nº 3 deste contrato.

**9.4.5.** A gestão das USTs (Unidade de Serviço Técnico) ficarão sob responsabilidade da SEPLAG (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão).

**9.4.5.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes no quantitativo das UST caso haja mudança nas necessidades ou prioridades dos serviços demandados.

**9.4.5.2** A CONTRATANTE poderá realizar o remanejamento de UST entre diferentes projetos ou iniciativas em andamento, desde que a solicitação seja formalizada com devida justificativa técnica. A alteração não acarretará em alteração qualitativa ou quantitativa dos itens, tão pouco em oneração, implicação tão somente no modo de utilização de UST contratadas.

**9.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

**9.6. Vistoria**

**9.6.1.** É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista a natureza do objeto e forma praticada pelo mercado.

**9.7. Modelo gestão de Contrato**

**9.7.1.** A gestão setorial será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços desenvolvidos em seu órgão ou entidade, que será publicado em portaria específica os fiscais designados para fiscalização.

**9.7.2.** O modo de fiscalização está descrita na cláusula Décima Primeira deste contrato.

**9.7.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8 Critérios para recebimento dos serviços**

**9.8.1. Recebimento provisório:** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo CONTRATANTE.

**9.8.1.1.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto.

**9.8.1.2.** A fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota





Fiscal.

**9.8.1.3.** A fiscalização notificará a CONTRATADA para, se for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a NotaFiscal/Fatura no valor apurado.

**9.8.1.4.** Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com análise dos argumentos da CONTRATADA. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**9.8.1.5.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.8.1.6.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**9.8.1.7.** O recebimento provisório ocorrerá após a entrega inicial de cada etapa dos serviços, mediante avaliação preliminar dos requisitos de qualidade, funcionalidade e prazo estabelecidos no contrato realizada pelo fiscal setorial e/ou gestor do contrato.

#### **9.8.2. Recebimento definitivo**

**9.8.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**9.8.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**9.8.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**9.8.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os serviços prestados.

**9.8.2.1.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**9.8.2.2.** O recebimento definitivo será efetivado após um período de testes operacionais e de verificação do cumprimento integral dos requisitos de qualidade e estabilidade, sem pendências ou falhas. Somente após essa verificação o serviço será considerado entregue de forma definitiva.





**9.8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**9.9. Critérios de Aferição e medição para faturamento**

**9.9.1.** A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

- a) Implementação da solução de IA conforme a necessidade da SEPLAG;
- b) Cumprimento dos prazos de entrega, conforme previsão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO E CENTRO DE EXCELÊNCIA DE IA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Excelência de Inteligência Artificial (IA) para a CONTRATANTE assegurando uma equipe multidisciplinar para suportar e dar consultoria a demandas relacionadas a Inteligência Artificial e áreas de negócio correlatas.

**10.1.1.** O Centro de Excelência atenderá durante a vigência do contrato.

**10.1.2.** A disponibilidade do time será online no regime 8x5 e as ações presenciais deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE com no mínimo de 15 dias de antecedência.

**10.1.3.** Os profissionais serão definidos de acordo a necessidade da CONTRATANTE em concordância com a CONTRATADA.

**10.2.** A CONTRATADA deve garantir suporte técnico, correções e atualizações por um período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega final de cada projeto.

**10.3.** Durante o período de garantia, qualquer falha, erro ou defeito identificado na solução deve ser corrigido sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**10.4.** A CONTRATADA deverá manter a qualidade do serviço durante todo o cumprimento do contrato conforme regras dispostas na cláusula décima sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4 .** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art.308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5.** Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6.** Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.6.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.6.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.7.** Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso.
- 11.7.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**11.12.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**11.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.15.** Será designado um fiscal setorial para cada secretaria com o objetivo de acompanhar a execução dos projetos em conjunto com o gestor do contrato.

**11.15.1.** O fiscal técnico setorial será responsável por emitir documento de Atesto validando a execução e homologando a entrega do serviço.

**11.16. PREPOSTO**

**11.16.1.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**11.16.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.16.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.16.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.16.5.** Para melhor atender as unidades, a CONTRATADA poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**11.16.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**11.16.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**11.16.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do CONTRATANTE, além da segurança dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE.

**11.16.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 11.16.6.4.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 11.16.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 11.16.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 11.16.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE.
- 11.16.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 11.16.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 11.16.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 11.16.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 11.16.7.** Assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 11.16.8.** Encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

**12.1.** A matriz de risco consta no anexo II deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

**13.1.** O descumprimento do contrato pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156.

**13.2. Das Infrações:** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. falha por parte da CONTRATADA na emissão de termos de compromisso, sigilo e segurança das informações conforme previsto na LAI e na LGPD.

**13.3. Das sanções** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.5. A advertência** prevista na cláusula 13.3. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula 13.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.6. A multa** prevista na cláusula 13.3. será **de 0,8% a 10%**, dependendo da gravidade do contrato, sobre o valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13.2.

**13.7. O impedimento de Licitar** prevista na cláusula 13.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.2 – itens:II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Estadual, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**13.8. A declaração Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar de prevista na cláusula 13.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 13.2 – itens VIII, IX, X,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

XI e XII, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens: II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínima de 03(tres) anos e máximo até 06 (seis) anos.

**13.9.** A sanção estabelecida na cláusula 13.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Estadual;

**13.10.** As sanções previstas nos itens I, III e IV da cláusula 13.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista itens II da cláusula 13.3.

**13.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.12.** A aplicação das sanções previstas na cláusula 13.3. deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei 14.133/21, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

##### **14.2. Do Reajuste**

**14.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, conforme previsto no Decreto 1.525/2022, art. 266.

**14.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).

**14.2.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**14.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1.** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.
- 15.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.4.** A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 15.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

- 16.1** A CONTRATADA deve garantir a continuidade operacional da solução com no mínimo 99,5% de disponibilidade, e fornecer suporte técnico remoto e local para solução de incidentes críticos.
- 16.1.1.** Indicadores de SLA (Acordo de nível de serviço)
- 16.1.1.1.** Disponibilidade: 99,5% para funcionalidades críticas.
- 16.1.1.2.** Tempo de resposta para incidentes: Resolução de incidentes críticos em até 4 horas.
- 16.1.1.3.** Satisfação dos usuários: Pesquisa de satisfação com índice superior a 90% dos usuários finais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

- 17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as suas disposições e suas consequências dispostas nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.





**18.3.** Os dados coletados e fornecidos inerentes a este contrato serão tratados conforme previsto na lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

CLEBERSON  
ANTONIO SAVIO  
GOMES:80180663100  
Assinado de forma digital por  
CLEBERSON ANTONIO SAVIO  
GOMES:80180663100  
Dados: 2024.11.11 16:18:49 -04'00'  
**Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI**  
Representante Legal / Diretor-presidente da MTI  
Cleberson Antonio Savio Gomes  
CONTRATADA

